PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 071
PROJETO DE LEI 072/89
AUTORIA Executivo

L E I Nº 059/89

SÚMULA: Autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar por concorrencia pública, o imóvel constituído pelas Datas de Terras nº 01 a 07, da Quadra UNICA, subdivisão do Lote nº 103-A-1, do Jardim Iguatemy, neste Município,

PARÁGRAFO ÚNICO - De conformidade com o Artigo 113 e alíneas da Lei Complementar nº 027/86, de 08/01/86, (Lei Orgânica dos Municípios do Paraná), foram atribuídos a cada Data o valor mínimo de NCz$ 3,500,00 (Três mil e quinhentos cruzados novos), correspondentes nesta data a 693;40 BTN's, avaliadas por Comissão especialmente designada pela Portaria nº 069/89, de 31/10/89.

Art, 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de Novembro de 19[illegible].

ANTONIO PENHARBEL FILHO
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração